

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 03/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança - IPREMBE, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, na Cidade de Boa Esperança, CEP 37.170-000, CNPJ nº 25.660.465/0001-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Sr. **JOSÉ ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 445.144.256-72 e portador do RG nº MG-2.996.037, residente e domiciliado na Rua Nestor Barbosa, nº 220, Ap. 401, Centro, de outro lado, **MILAGRES FIGUEIREDO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.402.225/0001-02, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, nº 232, Centro, Alfenas/MG, representada neste ato pelo Sr. Otavio Milagres Figueiredo, engenheiro civil, com especialização em segurança do trabalho, inscrito no CPF sob o nº 072.624.926-24, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 5546/2021, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho – AET; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social) do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, parcelas fixas de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o valor global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** anual.

2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

2.3. A remuneração será paga do 5º (quinto) ao 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito

bancário/pix, em conta a ser indicada pela mesma, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Assessoria Contábil do Instituto.

2.5. A cada 12 (doze) meses de execução contratual no mínimo, a CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços, assim entende-se a atualização/correção monetária decorrente da variação inflacionária no período, utilizando-se como índice inflacionário IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde, neste caso, a solicitação será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá seu início em **11 de julho de 2023**, findando-se em **10 de julho de 2024**, tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo ser prorrogado, por interesse das PARTES, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O Instituto mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços e;
- c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Autarquia.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES, implementarem, os melhores esforços, para o adimplemento contratual.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.
- b) Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- c) Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado.
- e) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

- f) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.
- g) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços;
- h) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;
- i) Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço;
- j) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões;
- k) Acatar como válidas, além das visitas presenciais, as apresentações ou reuniões em formato digital de teleconferência, videoconferência e/ou outros modelos digitais, disponibilizados pela CONTRATADA, para apresentação de informações e cumprimento de obrigação contratual.

4.3. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- b) Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.
- c) Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.
- d) Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.
- e) Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.
- g) Utilizar das técnicas disponíveis no mercado para a realização das atividades, empregando seus melhores esforços na consecução dos trabalhos prestados;
- h) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, e Whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- i) Atender fielmente a todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente identificados e nos horários estabelecidos, em caso de necessidade de manutenção da rede, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- k) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- l) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;

- m) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a existência de potenciais conflitos de interesses caso haja;
- n) Efetuar visitas *in-loco*, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento.
- c) Pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos em Lei.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem supra.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8666/93:

6.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) por recusa da adjudicatária em assinar o contrato, ou se recusar em efetuar as entregas, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

6.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta data será considerada inexecução parcial.

6.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato.

6.2.5. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual.

6.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.

6.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD-FT)

7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

7.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

7.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA - DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação.

8.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (iv) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada.

8.3. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados.

8.4. A CONTRATANTE desde já, consente e conseqüentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo

11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das PARTES de exercê-lo a qualquer tempo.

9.2. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

9.4. As PARTES concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos anteriormente firmados entre as PARTES e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

9.5. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

9.6. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

9.8. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item eventualmente considerado ilegal ou nulo, deverá ser incluída nova condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação, via termo aditivo a ser celebrado em caráter excepcional.

9.10. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou desta CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme abarca o artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Este contrato está autorizado pelo processo nº 002/2023 e pela Dotação Orçamentária nº:

ÓRGÃO: **04** IPREMBE – INSTIT DE PREV. MUNIC B ESPER
UNIDADE: **001** IPREMBE – INSTIT DE PREV. MUNIC B ESPER
SUBUNIDADE: **001** IPREMBE INSTITUTO DE PREV MUN B ESP
Funcional: **09.122.0055.8.002** – Manutenção do Setor Administrativo
3.3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.2. O processo licitatório deste contrato é do tipo dispensa, e, portanto, ficando à sujeição às normas da Lei 8.666/1993 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Esperança, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

JOSE ANTONIO DA
COSTA:44514425672

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DA COSTA:44514425672
Dados: 2023.07.12 09:51:58 -03'00'

Boa Esperança, 11 de julho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE

Representante legal: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA

R.G.: MG-2.996.037

C.P.F.: 445.144.256-72

MILAGRES FIGUEIREDO
ENGENHARIA E SERVICOS
LTDA:45402225000102

Assinado de forma digital por MILAGRES FIGUEIREDO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA:45402225000102
DN: c=BR, st=MG, l=ALFENAS, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARRIOTRENSSE, ou=RRB, c=CNPJ/A.1, ou=MILAGRES FIGUEIREDO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA:45402225000102
Dados: 2023.07.11 19:27:30 -03'00'

MILAGRES FIGUEIREDO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Representante legal: Otávio Milagres Figueiredo

CPF/MF: 072.624.926-24

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: